



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



PORTARIA Nº 05, de 12 de março de 2025

Dispõe sobre o Ensino do Tempo Formativo I na Educação Básica para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade e, também, para adultos e idosos no Sistema Municipal de Ensino do Município de Tabocas do Brejo Velho-Bahia.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso I do Art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), aprovado pelo Decreto estadual nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista as disposições contidas nos Arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/96, na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, na Resolução CEE nº 239/2011 e na Resolução CNE nº 01/2021, Conselho Municipal de Educação, Lei nº 354 de 22 de junho de 2015 e a Lei nº 480, de 16 de setembro de 2022, Lei municipal do PME, que tratam das Diretrizes Curriculares da Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos alinhada à Base Nacional Comum Curricular/BNCC do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das Ofertas de Ensino da Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI à Nova Base Nacional Comum, mediante diferentes Sistemas de Ensino, e à Lei Federal nº 13.415/2017, que alinha os currículos escolares e propostas pedagógicas às novas legislações e normas vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento à Nova Base Nacional Comum, pelos diferentes Sistemas de Ensino, à Lei nº 13.415/2017, que alinha os currículos e propostas pedagógicas às novas legislações e normas vigentes;

CONSIDERANDO a Educação como direito humano pleno que se efetiva ao longo da vida, através da Oferta de Ensino;

CONSIDERANDO que todas as ofertas da EPJAI apresentam organização própria e diversificada, compatível com as necessidades educacionais de jovens e adultos.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar a Oferta de Ensino do Tempo Formativo I, da Educação Básica, para jovens que tenham idade igual ou superior a 15 (quinze) anos e, também, para adultos e idosos,



por intermédio de tempo pedagógico e estrutura curricular específicos, respeitando o tempo humano, faixa etária, respectivos repertórios de vida, suas potencialidades, necessidades e expectativas com relação à vida, às culturas e ao mundo do trabalho.

§1º - A Oferta de Ensino do Tempo Formativo passa a ser definida como:

I - Tempo Formativo I - Ensino Fundamental e será desenvolvido em dois segmentos:

a. Segmento I

1. Etapa I e II - correspondente ao 1º ano, 2º ano e 3º ano, cursos equivalentes ou programas de Alfabetização;
2. Etapa III, corresponde aos 4º no e 5º ano, nos ou cursos equivalentes;

b. Segmento II

1. Etapa IV, correspondente aos 6º e 7º anos ou cursos equivalentes;
2. Etapa V, correspondente aos 8º e 9º anos ou cursos equivalentes.

Art. 2º - A Oferta de Ensino do Tempo Formativo I compreende 04 (quatro) anos de duração, sendo cada Etapa desenvolvida de forma anual, com estrutura pedagógica e matrizes curriculares, próprias, conforme Anexo I:

Art. 3º - A Matriz Curricular do Tempo Formativo I, contempla duas partes:

I - Base Nacional Comum;

II - Parte Diversificada.

§1º A Base Nacional Comum, contempla os Componentes Curriculares obrigatórios;

§2º A Parte Diversificada, contempla um Componente Curricular obrigatório essencial à formação dos adolescentes e jovens;

III - A Matriz Curricular realizará as 800h da BNCC, parte obrigatória e parte diversificada;

Art. 4º - O acompanhamento do percurso de aprendizagem será constituído num processo contínuo de construção de saberes necessários e de aprendizagens desejadas, bem como, de aspectos cognitivos, sócio formativos e sócio emocionais que serão sistematizados e registrados pela escola em diários escolares, relatórios e pareceres em fichas e/ou formulários instituídos para esse fim;

Art. 5º - Ao ser implementado no turno noturno, o Tempo Formativo I, poderá ter um dos quatro tempos de aula trabalhado conforme preconiza a resolução CNE/CEB 01/2021, permitindo assim adaptar a estrutura do tempo formativo e as condições de vida dos alunos.

Art. 6º - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA será organizada no município de Tabocas do Brejo Velho-BA na seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



I - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas, direta e indireta.

II - Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 58% (cinquenta e oito por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 42% (quarenta e dois por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente, conforme anexo II.

Art. 7º- A EJA é organizada em regime anual em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases- LDB em seus artigos 23 e 24.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho, em 12 de março de 2025.

Elaine Custódia de Oliveira Bezerra Soares

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - TEMPO FORMATIVO I

TEMPO FORMATIVO I									
NÚMERO DE SEMANAS: 40					NÚMERO DE DIAS LETIVOS 200				
DIAS POR SEMANA: 05					CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20h				
					DIAS DA SEMANA: 03 DIAS – DIRETA E INDIRETA				
CARGA HORÁRIA POR AULA: 50 min. DIURNO					CARGA HORÁRIA POR AULA: 40/35 min. NOTURNO				
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SEGMENTO I				SEGMENTO II			
		ETAPA I E II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V	
		1º, 2º e 3º ANO		4º e 5º ANO		6º e 7º ANO		8º e 9º ANO	
		SE M	ANUAL	SE M	ANUAL	SEM	ANUAL	SEM	ANUAL
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	4	160	4	160
	LÍNGUA INGLESA	-	-	-	-	1	40	1	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40	1	40
	ARTE	2	40	1	40	1	40	1	40
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	2	80
	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	3	120	3	120	3	120
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETOS	1	40	1	40	1	40	1	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800	20	800	20	800



OBSERVAÇÃO

1. A Matriz Curricular entrará em vigor a partir do ano letivo de 2025;
2. A Estrutura do curso é anual;
3. A Parte diversificada da Matriz Curricular permite que cada Unidade Escolar introduza ao seu currículo elementos essenciais à aprendizagem dos seus sujeitos de direito, adequando o Currículo à sua necessidade de aprendizagem;
4. A carga horária dos componentes curriculares deverá estar organizada, preferencialmente, em aulas geminadas.
5. A Matriz de referência é pautada em Eixos Temáticos, Temas Geradores, Aspectos: Cognitivos, Socioformativos e Socioemocionais; Aprendizagens Desejadas, Saberes Necessários e Objetos de Conhecimento;
6. O acompanhamento do percurso de aprendizagem será constituído num processo contínuo de construção de saberes necessários e de aprendizagens desejadas, bem como, de aspectos cognitivos, sócio formativos e sócio emocionais que serão sistematizados e registrados pela escola em diários escolares, relatórios e pareceres em fichas e/ou formulários instituídos para esse fim;
7. Os Saberes étnicos-raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena perpassam transversalmente os Componentes Curriculares, conforme Lei 10.639/03 e Lei 11. 645/2008, bem como os saberes próprios das culturas de jovens, adultos e idosos;
8. Admite-se a circulação, aproveitamento de estudos e experiências anteriores, para possibilitar a continuidade dos estudos para a Oferta de Ensino do Tempo Formativo I, para cursos regulares de Ensino Fundamental ou equivalentes, contanto que sejam consideradas as idades legalmente / estabelecidas e analisadas a sua organização curricular.

ANEXO

II

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO EJA – 2025

MESES	AULAS DIRETAS	AULAS INDIRETAS
FEVEREIRO	08	04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28



MARÇO	11	06
ABRIL	13	07
MAIO	12	09
JUNHO	13	07
JULHO	09	05
AGOSTO	10	09
SETEMBRO	15	08
OUTUBRO	11	10
NOVEMBRO	13	08
DEZEMBRO	08	04
TOTAL	123	77